



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0292/2025.**

*Institui a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas no Município de Fortaleza.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de MÃes Atípicas, com o objetivo de apoiar e favorecer a inserção ou a reinserção no mercado de trabalho de mulheres responsáveis pelo cuidado contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

**Art. 2º** A referida Política será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes e objetivos:

I — promover a capacitação e a qualificação profissional das mães atípicas, por meio da oferta de cursos, oficinas e treinamentos, especialmente por meio de programas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE) e da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (Citinova);

II — garantir apoio psicológico e social às mães e às suas famílias, com acompanhamento especializado por meio da rede de assistência social e saúde do Município, como os Centros de Referência da Assistência Social (Cras) e os Centros de Atenção Psicossocial (Caps);

III — favorecer a inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho, com ênfase em modalidades de trabalho remoto ou com jornadas flexíveis;

IV — respeitar a vocação e os interesses profissionais das mães;



**Coordenadoria das Comissões Técnicas**

V — buscar a equiparação salarial e os padrões remuneratórios compatíveis com o mercado de trabalho local.

**Art. 3º** O Poder Executivo municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, bem como com instituições do Sistema S, organizações da sociedade civil e universidades, para implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, nos termos da legislação tributária municipal, às empresas que aderirem à política de fomento à empregabilidade de mães atípicas.

**Art. 5º** Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio dos órgãos competentes, regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE *dezembro* DE 2025**

  
Presidente